

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar concedendo loterias a diversas localidades da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

— —

N. 86

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a dispensar de provas de capacidade para exercer o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Maria Candida da Conceição Gonçalves, professora particular na cidade da Franca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a dispensar de provas de capacidade para exercer o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Maria Candida da Conceição Gonçalves, professora particular na cidade da Franca, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 87

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder, sem onus algum para a provincia, privilegio a Lucio Ribeiro da Motta, ao dr. Martiniano Reis Brandão, Samuel Severiano de Aguiar, e Fernando Scheleicher, ou a companhia que organisarem: ao primeiro para a construcção, uso e gozo de um ramal de estrada de ferro, que partindo da linha Mogyana, no lugar que mais consulte os interesses commerciaes, e economia de construcção, vae ter a villa do Espírito-Santo de Pinhal; e aos tres últimos para a construcção, uso e gozo de outro ramal de estrada de ferro, que partindo da linha ferrea Mogyana, na divisa de Casa Branca, vae ter as divisas da provincia de Minas, passando por S. José do Rio Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a conceder sem onus algum para a provincia, privilegio a Lucio Ribeiro da Motta, ao dr. Martiniano Reis Brandão, Samuel Severiano de Aguiar e Fernando Scheleicher, como acima se declara.

Parav. exc. vór, Francisco de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 88

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado a contractar com João Avila, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bonds (transway) de bitola estreita, tirados por animaes ou locomotivas apropriadas, que, partindo da estação de Caldas, na estrada Mogyana, ás divisas da provincia de Minas, passando por S. João da Boa-Vista.

Art. 2.º O concessionario se obriga, depois de organisada e incorporada a Companhia, a construir um edificio em boas condições que sirva para uma escola publica deste municipio.

Art. 3.º O governo da provincia requisitará dos poderes competentes isenção de impostos e fretes para os materiaes e trem rodante para as referidas linhas.

Art. 4.º Os trabalhos começarão dentro do prazo maximo de 18 mezes a contar da approvação das respectivas plantas, e todas as linhas ficarão concluidas e aberto o trafego dentro do prazo de 3 annos, podendo o prazo ser prorogado pelo governo por mais 12 mezes, findos os quaes, caducará o privilegio.

Art. 5.º O privilegio exclusivamente concedido pela presente lei ao concessionario, é sem garantia de juros ou outro qualquer onus pecuniaro para a provincia.

Art. 6.º No contracto que fór celebrado entre o governo e o concessionario, serão guardadas, além destas clausulas, todas as mais que forem necessarias para perfeita garantia, tanto do governo, como do concessionario e dos direitos adquiridos.

Art. 7.º O governo, para manter a regularidade do serviço e boa ordem na parte relativa á segurança publica, poderá nomear pessoa habilitada para fiscalisar.

